



MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

EDITAL/DAF

-----ENG.º MANUEL ANTÓNIO MENDES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO.-----

TORNA PÚBLICO QUE:-----

-----O Município de Cabeceiras de Basto vai proceder ao sorteio para atribuição do direito de ocupação e utilização da banca n.º 6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, por um período de 5 anos, em sistema de hasta pública, nos termos do programa de procedimento, que igualmente se afixa com o presente edital, que foram aprovadas pelo Executivo Municipal em reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 2026.-----

-----Mais se informa que os requerimentos podem ser entregues pessoalmente até ao dia 26 de março de 2026 no Serviço de Atendimento Único (SAU), de 2.ª a 6.ª feiras das 9h00 às 17h contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo com aviso de receção para o Município, sito na praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, nos termos do programa de procedimento, dirigidas ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

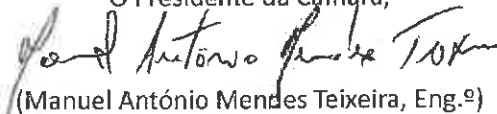
-----A abertura das candidaturas realizar-se-á no dia dois de abril do ano de 2026, pelas 15h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.-----

-----Quaisquer informações e esclarecimentos podem ser solicitados na DDE – Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Cabeceiras de Basto, 6 de março de 2026

O Presidente da Câmara,



(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DO SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA BANCA N.º6 DO MERCADO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto da sessão pública

O presente procedimento visa a realização de um sorteio para atribuição do direito de ocupação e utilização da banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, por um período de 5 anos.

Artigo 2.º

Entidade gestora do Mercado Municipal

O Município de Cabeceiras de Basto é a entidade gestora do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 3.º

Sessão Pública de sorteio

A sessão pública de procedimento de sorteio realizar-se-á no dia 02 de abril de 2026, pelas 15h, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, localizado no edifício da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, tem por objeto a atribuição, a título precário, do direito de ocupação e utilização da banca referida no artigo 1.º do Presente Programa.

Artigo 4.º

Pagamento das Taxas

A banca n.º6 é atribuída a título precário pelo período de 5 anos, devendo as taxas devidas ser pagas antecipadamente, no prazo de 48 horas após a notificação definitiva da atribuição.

Artigo 5.º

Visita ao Local

- 1- O espaço de venda poderá ser visitado por quaisquer interessados, até ao quarto dia útil após a publicação do Edital de abertura de procedimento, desde que requerido, por escrito, via postal ou correio eletrónico (servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt) – ou verbalmente, junto da Divisão de de Desenvolvimento Económico do Município de Cabeceiras de Basto, sito no Edifícios dos Paços do Concelho, na Praça da República, Cabeceiras de Basto;
- 2- Do requerimento deve constar o nome ou designação completos, a morada da residência habitual para efeitos fiscais ou, sendo pessoa coletiva, a morada da sede e o número de identificação fiscal de Portugal ou do país de residência da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE).
- 3- Na resposta ao requerente é indicado o dia e a hora da visita ao local, que será acompanhada por um trabalhador do Município de Cabeceiras de Basto afeto à Divisão de Desenvolvimento Económico.
- 4- O horário da visita é das 09h00 às 12h30.

Artigo 6.º

Elementos disponíveis e esclarecimentos

- 1- Todos os elementos sobre o espaço de venda objeto do presente procedimento estão disponíveis para consulta no sítio do Município de Cabeceiras de Basto em www.cabeceirasdebasto.pt, no Balcão do Empreendedor e na Divisão de desenvolvimento Económico da Câmara Municipal, das 9h00 às 12h30 e das 14h às 17h30.
- 2- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até ao 3.º (terceiro) dia útil a contar da data da publicação dos editais, devendo a Comissão nomeada responder no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 3- A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pode proceder à retificação de erros e omissões das peças de procedimento.
- 4- Os esclarecimentos e retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência,

sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município de Cabeceiras de Basto em www.cabeceirasdebasto.pt, junto às peças do procedimento, e no balcão do Empreendedor.

Capítulo II

DOS CONCORRENTES

Artigo 7.º

Concorrentes

Podem apresentar intenção de concorrer ao procedimento de sorteio todas as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam atividades de comércio a retalho de géneros alimentícios e tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social Portuguesa e não tenham dívidas ao Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 8.º

Requerimento

- 1- A intenção de concorrer é manifestada pelo requerimento.
- 2- Do requerimento deve constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão do procedimento:
 - a) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, o respetivo número fiscal, a denominação social, a sede, código de certidão permanente ou fotocópia da certidão da conservatória do registo comercial atualizada ou equivalentes no caso dos operadores de outro país da UE ou do EEE.
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do proponente, se pessoa singular nacional, ou de documentos equivalentes, se pessoa singular de outro país da UE ou do EEE;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de Certidão Permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documentos equivalentes, se pessoa coletiva de outro país da UE ou do EEE.
 - d) No caso dos documentos de outros países da UE ou do EEE, traduções legalmente válidas em língua portuguesa.

3- Quando, por motivo alheio à sua vontade o proponente não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas a) a c) do número anterior tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Prazo para entrega dos requerimentos a apresentar a candidatura

1- Os requerimentos podem ser entregues pessoalmente até ao dia 26 de março de 2026 no Serviço de atendimento Único (SAU), de 2.ª A 6.ª feiras das 9h00 às 13h e das 14h às 17h contra recibo, ou remetidos por correio, sob registo com aviso de receção, para a Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sita na praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto.

2- Se o envio dos requerimentos for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelo atrasos que porventura se verificarem quanto à entrada dos mesmos nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação, caso a entrada destes se verifique já depois de esgotado o seu prazo referido no número anterior.

3- Os requerimentos são ordenados pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Cabeceiras de acordo com a hora da respetiva apresentação e remetidos ao Presidente da Comissão do Sorteio.

Artigo 10.º

Exclusão das candidaturas

Serão excluídas as candidaturas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não cumpram com o disposto no artigo 8.º;
- c) Não respeitem as normas do presente programa;

Artigo 11.º

Método de atribuição

O método de atribuição, a título precário, do direito de ocupação e utilização da banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto identificada no artigo 1.º é o do sorteio.

Artigo 12.º

Participação no sorteio

- 1- Qualquer interessado pode participar no sorteio, desde que tenha apresentado o respetivo requerimento, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente programa.
- 2- É obrigatória a presença no ato público do sorteio dos concorrentes ou dos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito, através da procuração.
- 3- As procurações redigidas noutra língua que não a portuguesa devem ser acompanhadas de tradução legalmente válida.
- 4- Quando solicitado pelo presidente da Comissão de Sorteio, os proponentes deverão fazer prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c), do número 2, do artigo 8.º do presente Programa.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

Artigo 13.º

Realização do Sorteio

- 1- O ato público do sorteio realizar-se-à no local, dia e hora referidos no artigo 3.º do presente Programa e decorrerá perante a Comissão do Sorteio designada para o efeito, nos termos do artigo 14.º do presente Programa.
- 2- O sorteio para atribuição, a título precário, do direito de ocupação e utilização da banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto inicia-se quando o presidente da Comissão declarar aberto o ato.
- 3- Terminado o ato de atribuição, a Comissão entrega provisoriamente o direito de ocupação e utilização dos espaços de venda do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, lavrando para o efeito e competente auto de atribuição provisória que será assinado pelos seus membros e pelo vencedor provisório.
- 4 – Do ato do sorteio será lavrada ata pela Comissão do Sorteio.

Artigo 4.º

Comissão do Sorteio

- 1- A Comissão é composta por um presidente, dois vogais efetivos e três vogais suplentes.
- 2- A Comissão tem como presidente a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Sílvia Manuela Barroso Oliveira, como vogais efetivos os técnicos superiores Maria de Fátima de Neiva Oliveira e Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, e como vogais suplentes a Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Unidade de Recursos Humanos da DAF, Mariana de Jesus Pereira Pires, Coordenadora técnica Etelvina Andrade Sousa Evangelho e o técnico superior António Luís Magalhães Dourado.
- 3- A Comissão, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

Artigo 15.º

Competências da comissão do sorteio

São competências da Comissão de Sorteio:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no n.º2 do artigo 6.º do presente Programa;
- b) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente programa, no início do ato do sorteio;
- c) Elaborar a lista dos concorrentes admitidos e excluídos;
- d) Apreciar e decidir das reclamações da lista dos concorrentes admitidos e excluídos;
- e) Elaborar a lista dos concorrentes admitidos, ordenada por ordem de saída no sorteio;
- f) Atribuir provisoriamente o direito de exploração comercial da banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto;
- g) Elaborar o competente auto de atribuição provisória;
- h) Lavrar ata do ato público do Sorteio;
- i) Propor à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, mediante relatório fundamentado, a atribuição, a título precário, do direito de exploração comercial da banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto ao respetivo concorrente sorteado.

Artigo 16.º

Competências do presidente da comissão de sorteio

São competências do Presidente da Comissão de Sorteio:

- a) Declarar aberto o ato público do Sorteio;
- b) Dirigir os trabalhos do ato público;
- c) Designar o vogal que deve retirar as boas ou seus substitutos e anunciar o vencedor.

Artigo 17.º

Regras do sorteio

- a) A cada operador económico interessado é atribuído um número sequencial, por ordem de entrada do requerimento;
- b) Num recipiente adequado para o efeito devem ser introduzidas as bolas ou elemento substitutivo que cumpra as mesmas funções com o número atribuído a cada operador económico concorrente;
- c) Um dos vogais da Comissão, indicado pelo seu presidente, ou alguém por ela nomeado, procederá à extração das bolas ou seus substitutos e anunciará aos presentes o nomeado vencedor a quem será atribuído o espaço de venda;
- d) Seguidamente serão extraídas as demais bolas ou substitutos e será anotada a ordem de extração para que os espaços de venda possam ser atribuídos ao sucessor do adjudicatário, caso este não concretize a intenção de ocupação da banca ou não inicie a atividade.

Artigo 18.º

Causas de não atribuição provisória

Constituem causas de não atribuição provisória, a verificação pela Comissão do Sorteio de prestação de falsas declarações ou de apresentação de documentos falsos pelo concorrente a quem foi atribuído provisoriamente respetivo espaço de venda.

Artigo 19.º

Decisão de atribuição

1- Compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, nos termos do disposto na alínea e) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico de Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12

de setembro, sob proposta da Comissão de Sorteio, constante de relatório fundamentado, deliberar sobre a atribuição daquele direito ao respetivo concorrente vencedor.

2- A deliberação a que se refere o número anterior será notificada ao respetivo vencedor e publicitada no Serviço de Atendimento Único (SAU) e no sítio do Município de Cabeceiras de Basto em www.cabeceirasdebasto.pt.

Artigo 20.º

Reclamações

1- Da decisão de atribuição cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a interpor no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua publicitação.

2- Da decisão que vier a ser tomada, relativamente apresentada, serão os reclamantes notificados por carta registada com aviso de receção.

Artigo 21.º

Idoneidade do operador económico sorteado

O operador económico vencedor do sorteio deve comprovar a regularização da situação tributária e contributiva, mediante certidão ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da deliberação da adjudicação.

Artigo 22.º

Caducidade da atribuição

1- Constituem causas da caducidade da atribuição:

a) Se o sorteado, porque lhe seja imputável, não tiver apresentado tempestivamente só documentos a que se refere o artigo anterior;

b) Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;

c) Se não comparecer nem se fizer representar para a outorga do contrato.

2- A caducidade da atribuição fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o Município de Cabeceiras de Basto das quantias já entregues pelo operador, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3- A declaração de caducidade de atribuição a título precário do direito de exploração comercial do espaço de venda- banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto é da competência da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 23.º

Caução

Não há lugar a caução.

Artigo 24.º

Contrato

A atribuição a título precário do direito de ocupação e utilização da banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto é titulada mediante contrato escrito a celebrar entre o Município de Cabeceiras de Basto e o operador, de acordo com a minuta constante do Anexo III, sendo este notificado para efeito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação da adjudicação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Consulta das Peças do procedimento do sorteio

As peças do procedimento do sorteio, bem como todos os elementos disponíveis sobre a banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, incluindo a respetiva planta, podem ser consultadas no sítio o Município de Cabeceiras de Basto, em www.cabeceirasdebasto.pt, no balcão do Empreendedor ou na Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal, sita na Praça da República, concelho de Cabeceiras de Basto, das 09h às 17h00.

Artigo 26.º

Publicidade

1- O sorteio será publicitado através do edital a afixar nos lugares de estilo, no Balcão do Empreendedor e no sítio o Município de Cabeceiras de Basto, em www.cabeceirasdebasto.pt.

2- O anúncio a que se refere o número anterior deverá, nomeadamente, conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da decisão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto que determinou a abertura do sorteio;
- b) Identificação e a localização da banca n.º6 do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto;
- c) Local e a data limite para a apresentação da candidatura ao sorteio;
- d) Modo de apresentação da candidatura ao sorteio;
- e) Local, data e hora do sorteio;
- f) Modo de pagamento;
- g) Outros elementos considerados relevantes;

Artigo 27.º

Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do Presente Programa os seguintes anexos:

Anexo I – Identificação dos espaços de venda a que se refere o artigo 1.º do Programa;

Anexo II -Minuta de Requerimento a que se refere o artigo 8.º do Programa;

Anexo III -Minuta do Contrato de Conceção do Direito de Exploração do Espaço de Venda-Banca.. do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto

Anexo I

Identificação da instalação do espaço de venda a que se refere o artigo 1.º do Programa

- Localização – Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto

1. Banca número 6

- Este espaço de venda a explorar tem as seguintes características genéricas:

- Espaço de venda autónomo localizado no interior do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto que dispõe de área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores.

- O espaço de venda dispõe de ligação ao exterior do Mercado destinado exclusivamente para cargas e descargas.

- Área Comercial e Explorar:

- Zona Comercial com 10.96 m²

Anexo II

Mínuta de requerimento a que se refere o artigo 8.º do Programa

A – Pessoas singulares

Nome _____, com o bilhete de identidade n.º _____ ou Cartão de Cidadão n.º _____, residente em _____, NIF _____, vem requerer a sua aceitação como concorrente ao Sorteio para atribuição ao espaço de venda-banca do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto.

Cabeceiras de Basto, ___ de _____ de 2026
Assinatura (como no documento de identificação pessoal)

B – Pessoas Coletivas

Denominação Social _____ representada por (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), com sede social em _NIPC_ matrícula da pessoa coletiva e Conservatória do Registo Comercial _____, Código de certidão permanente _____, telefone fixo n.º _____ telefone móvel n.º _____ correio eletrónico _____, vem requerer a sua aceitação como concorrente ao Sorteio para atribuição do espaço de venda-banca... do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto.,

Cabeceiras de Basto, ___ de ___ de 2026.
Assinatura de quem obriga a sociedade (como no documento de identificação);



Anexo III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE VENDA BANCA N.º 6 DO MERCADO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Cabeceiras de Basto**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Mendes Teixeira,

SEGUNDO OUTORGANTE:titular do cartão de cidadão n.º.....,válido até..., portador do Número de Identificação Fiscal n.º....residente no____, Freguesia/União de Freguesia, concelho de

E pelo primeiro foi dito:

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor do Mercado Municipal, sito na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, Freguesia de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto.

Que, o seu representado, pelo presente contrato cede ao segundo outorgante a exploração do espaço de venda do Mercado Municipal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A concessão de exploração é feita pelo período de cinco anos, tendo o seu início a XX de XXXXX de 2026 e termo a XX de XXXXX de 2031;

Cláusula Segunda

O concessionário, fica obrigado ao cumprimento do estipulado no Regulamento Municipal do Mercado Municipal em vigor neste município e, bem assim, ao constante do Programa do Procedimento aprovado pelo Executivo Municipal na sua reunião de ... 2026.

Cláusula Terceira

- 1 - O concessionário pagará uma taxa mensal no valor de 41,70 € (quarenta e um euro e setenta cêntimos).
- 2 - A taxa poderá vir a sofrer alterações de acordo com a Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto.

Cláusula Quarta

O pagamento da renda deverá ser efetuado mensalmente, até ao dia oito do mês anterior àquele a que respeitar a ocupação, na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. Na falta de pagamento no prazo estabelecido, a Câmara Municipal aplicará uma sobretaxa de 25% do valor inicial.

Cláusula Quinta

O consumo de eletricidade e água referente ao espaço de venda – banca n.º6 é da responsabilidade do concessionário.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do concessionário a instalação dos bens móveis necessários à exploração do referido espaço de venda, cuja remoção deverá ser efetuada no final da concessão, é da exclusiva responsabilidade do concessionário.

Cláusula Sétima

Durante o período de vigência da concessão objeto do presente contrato, é da responsabilidade do concessionário a conservação, manutenção e limpeza do espaço que lhe está concessionado, de acordo com os rigorosos princípios de higiene e limpeza deste tipo de locais.

Cláusula Oitava

O concessionário não poderá realizar quaisquer obras ou modificações do espaço de venda, sem autorização prévia da Câmara Municipal.

Cláusula Nona

Em caso de morte do concessionário, a Câmara Municipal poderá autorizar a transferência para os seus herdeiros, se estes ou os seus representantes legais o requererem no prazo de 30 dias subsequentes à data do óbito, instruindo o processo com certidão de óbito e certidões de casamento e, ou nascimento, conforme os casos.

Cláusula Décima

Em tudo que estiver omissa no presente contrato, regulam as disposições constantes do Regulamento Municipal do Mercado Municipal em vigor neste município, bem como outras disposições legais aplicáveis.

Por ambos os Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato de Concessão de Exploração, nos precisos termos e condições em que está exarado, o qual será assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes. -----

Cabeceiras de Basto, XX de ___ de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel António Mendes Teixeira)

O Segundo Outorgante,

Aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de _____.